



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 663/98, DE 29 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxas, mensalidades e contribuições nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as escolas da rede municipal de ensino proibidas de instituir, cobrar ou permitir que se cobre ou se proponha o pagamento de qualquer taxa, mensalidade ou condição, ainda que na forma de merenda, material escolar e de consumo, dos alunos das séries pré-escolar e de 1º e 2º graus.

§ 1º - É vedado às escolas da rede municipal o recebimento de contribuições espontâneas oferecidas pelos responsáveis pelos alunos.

§ 2º - É vedado a intermediação de diretor, vice-diretor, professor e demais funcionários da escola na compra de fardamento escolar.

§ 3º - Serão fixados em locais visíveis nas escolas cartazes com os seguintes termos: "Este é um estabelecimento de ensino público gratuito, e não será permitida a cobrança de nenhuma quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados".

Art. 2º - os alunos não poderão ser privados de freqüentar as aulas por não estarem uniformizados ou não disporem do material escolar solicitado.

§ 1º - A mudança da cor do fardamento e modelo só será permitida após cada cinco anos.

Praça Senador Temístocles, nº 756
C.G.C. 14.006.977/0001-20
TELEFAX:(075)721-1310
CEP. 44.380-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O não acatamento das disposições desta Lei importará responsabilização administrativa dos Diretores das escolas da rede municipal e na falta do diretor, ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 1998.


Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito